ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
24ª SESSÃO
DATA 10/08/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 3020

O princípio da capacidade contributiva decorre do § 1º do art. 145 e da CF/88 que dispõe que "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte". Segundo este princípio, devem ser analisados os perfis dos sujeitos passivos e a medida com a qual podem contribuir para o sustento do Estado, levando-se como parâmetro de um lado, princípio da dignidade da pessoa humana de outro lado o do não confisco, de modo que não é dado ao Estado o poder de retirar do contribuinte, a título de tributos, valores que tornem inviável sua sobrevivência.

Muitas famílias vivem com auxílios de programas governamentais de assistência social. Hoje, o Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC), garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que não possua meios de prover a sua própria manutenção, nem de tê-lo provido por sua família. As pessoas que utilizam do benefício comprovam não renda superior a 1/4 do salário mínimo.

Essas famílias não têm outra fonte de renda, a não ser o pouco salário e o benefício, que se divide entre gastos com medicamentos que normalmente são de uso contínuo e de valores consideráveis, contas de Luz e Água, compra de mantimentos e gás e por fim, o IPTU. Por isso é justa a redução do valor do IPTU para esse grupo de pessoas.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 22ª sessão ordinária em 30 de junho de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

"Dá nova redação ao Art. 28° da Lei Complementar N° 574 de 17 de novembro de 2010 e dá outras providências".

Art. 1°. O artigo 28° da Lei Complementar n° 574 de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28°. Aos aposentados (as) e viúvas (os) pensionistas, bem como os beneficiários (as) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) será concedida redução de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imposto predial urbano quando tiverem renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos, ou redução de 30% (trinta por cento) aos que tiverem renda mensal de 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos, desde que comprovem, quando da apresentação do requerimento, que".

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de agosto de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador